



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2023

Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo “botão de pânico”, nas creches e escolas públicas e privadas da rede de ensino da cidade de Barra Mansa.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo “botão de pânico”, nas creches e escolas públicas e privadas da rede de ensino da cidade de Barra Mansa.

§1º. O botão de pânico deverá ser instalado em local, da creche e/ou escola, em que haja restrição, por questão funcional, de acesso a alunos, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§2º. Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento, que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento. Essa central deverá ser instalada na Delegacia Policial – DP, Batalhão da Polícia Militar – PM ou na Guarda Municipal – na área de jurisdição.

§3º. Deverá, ainda, ser instalado um dispositivo que acione sirene de alto volume, no lado externo da creche e/ou escola pública ou privada, para chamar atenção de transeuntes e alertar sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º As creches e escolas públicas e privadas, existentes no Município de Barra Mansa, deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas à violência, em razão da localidade ou frequência de casos de *bullying*:

I – Instalação em 10% (dez por cento) das creches e escolas no primeiro ano após a publicação desta Lei;

II – Instalação em 30% (trinta por cento) das creches e escolas ao final do segundo ano;

III – Em 100% (cem por cento) das escolas ao final do quinto ano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único. As novas creches e escolas que entrarem em funcionamento (inauguradas), após a publicação desta Lei, já deverão ter o dispositivo (botão de pânico) instalado na unidade de ensino.

Art. 3º Para a implementação do “botão de pânico”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais ou estaduais, bem como universidades e empresas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME – BM) e em conjunto com a Guarda Municipal (GMBM), estabelecerá a forma de implantação do “botão de pânico” previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 11 DE ABRIL DE 2023.

DR. EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR (Autor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar mais segurança aos cidadãos que vivem na cidade de Barra Mansa e que, nos últimos tempos, vivem assustados, cada vez mais, com os recorrentes casos de insegurança e atos de violência em creches e escolas do nosso estado e por todo o país, que podem até ser considerados atos de terrorismo.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população. É crescente este fenômeno que vem ocorrendo no país, de ataques nas escolas envolvendo jovens e menores de idade.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre os cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade barra-mansense.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à creche e /ou à escola em que ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento. Além disso, a simples divulgação da existência do “botão de pânico” poderá fazer com que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques violentos nas escolas.

Desta forma, conto com os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei, que visa à adoção, à disposição e ao compromisso com esse tema atual, que aborda a discussão da crescente violência nas escolas entre jovens alunos. Por seu elevado alcance social e por acreditar que, se implantado nas nossas creches e escolas públicas e privadas, irá melhorar o bem-estar de toda população e dos professores, pais e alunos do Município de Barra Mansa, solicito o apoio dos meus pares.